ESTATUTO DA UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

(CNPJ/MF nº 05.868.278/0001-07 – NIRE nº 234.0000298-1 – Registro ANS nº 31.714-4)

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 09/01/1978 E ALTERADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 31/03/1981, 14/12/1981, 27/11/1986, 04/07/1996, 26/11/2007, 08/12/2008, 09/09/2010, 02/02/2012, 10/06/2014, 27/11/2014, 31/03/2015, 23/06/2015, 15/12/2015, 31/03/2016, 10/08/2016, 20/09/2018, 03/06/2019, 30/11/2020, 08/11/2021, 12/01/2023, 27/07/2023 E 30/11/2023.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA - PRAZO - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda., com o nome de fantasia "Unimed Fortaleza", atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, devidamente constituída de acordo com a legislação cooperativista, sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I — sede, administração e foro na Avenida Santos Dumont, 949, Centro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60150-160;

II — área de ação composta pelos municípios:

a) que integrem a Região Metropolitana de Fortaleza;

b) de Acarape, Aracati, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Beberibe, Canindé, Capistrano, Caridade, Cascavel, Fortim, Guaramiranga, Icapuí, Itaiçaba, Itapiúna, Itatira, Jaguaruana, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palhano, Palmácia, Paramoti, Pindoretama e Redenção;

c) do Estado do Ceará nos quais a Unimed Fortaleza venha a ter clientes em função de aquisição de carteira de clientes de outras Unimeds e de outras operadoras;

III — prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II - OBJETO

Art. 2º A Cooperativa, através da congregação de profissionais médicos, terá por objeto específico a operacionalização de planos privados de assistência à saúde.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá firmar, em nome de seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos seus componentes e dependentes e/ou agregados.

§ 2º Poderá a Cooperativa, em nome de seus cooperados, assinar também contratos com pessoas físicas, convencionando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos titulares e dependentes e/ou agregados.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 16/122

§ 3º Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que lhes foram concedidos pela Cooperativa, observando o princípio da livre e igualitária oportunidade para todos os cooperados, além de obedecer rigorosamente ao Código de Ética Médica e a todas as disposições internas da Cooperativa sobre rotinas e operacionalização dos serviços e aspectos disciplinares.

§ 5º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e empregados, assim como aos seus familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas que forem estabelecidas na forma do parágrafo único do art. 54 deste Estatuto.

§ 6º A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista aos seus cooperados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 7º A Cooperativa propiciará à maior parcela possível da população, dentro das suas limitações, serviços de assistência médica complementar, ambulatorial e hospitalar de qualidade, por intermédio do sistema de associação cooperativo formado por seus médicos cooperados e da parceria com instituições credenciadas, garantindo o exercício ético, científico e autônomo da profissão e a satisfação de seus cooperados e clientes.

§ 8º A Cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, federações, confederações de cooperativas ou a outras sociedades, de natureza civil ou comercial, públicas ou privadas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

§ 9º A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras, bem como importar equipamentos, insumos e produtos da área da saúde, medicamentos, OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), tecnologias e bens de capital, diretamente ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 10. A Cooperativa poderá estabelecer valores por itens de serviços prestados aos seus cooperados.

§ 11. Constituirá ato cooperativo, conforme o art. 4º da Lei 5.764/71, o relacionamento do médico cooperado com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, ao seu oferecimento aos clientes, à contratação dos seus serviços e ao recebimento da contraprestação devida, inclusive através do retorno das sobras líquidas do exercício, conforme a produção de cada um.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 12. A atividade hospitalar, quando indispensável para o pleno exercício da Medicina, será colocada à disposição do cooperado, pela Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar.

§ 13. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, atender os seus clientes de forma descentralizada através de unidades de atendimento em toda a sua área de ação.

§ 14. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços hospitalares e laboratoriais a seus clientes e ainda mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 15. A Cooperativa poderá ceder a outras operadoras de plano de saúde a utilização de sistemas informatizados de gestão, de sua propriedade, mediante contrato de utilização, inclusive fixando valores de ressarcimento dos custos de desenvolvimento e manutenção.

§ 16. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de atendimento médico domiciliar, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 17. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços médicos pré-hospitalares e de remoção a seus clientes, seja terrestre, aérea e/ou marítima, mediante, se necessário, convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 18. A Cooperativa buscará, na consecução de seus fins, propiciar aos médicos cooperados melhores condições para o exercício de suas atividades no mercado de trabalho, sua defesa econômico-social e o aprimoramento do serviço de assistência médico-hospitalar.

§ 19. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços especializados em saúde e segurança ocupacional, higiene laboral e medicina do trabalho com apoio de outros profissionais e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 20. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de medicina preventiva com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 21. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, desenvolver e/ou adaptar tecnologia da informação voltada à gestão.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 22. A Cooperativa compromete-se a desempenhar suas atividades e negócios com observância das melhores práticas de sustentabilidade corporativa, buscando o bem-estar da sociedade em geral e a diminuição dos possíveis impactos negativos econômicos, sociais e ambientais na promoção de sua saúde organizacional.

§ 23. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de diagnóstico por imagem com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 24. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de hemoterapia e imunohematologia (banco de sangue), com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 25. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de vacinação e imunização humana, se necessário, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 26. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de anatomia patológica, de histopatologia, de imunohistoquímica, de biopsia e afins, se necessário, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 27. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar serviços de terapias assistenciais, se necessário, com apoio de outros profissionais de saúde e/ou mediante convênio, contrato ou protocolo com outras entidades.

§ 28. A Cooperativa poderá, para consecução de seus fins, prestar os serviços descritos nos seus objetos sociais, que não estejam previstos nos contratos de plano de saúde celebrados com os clientes, de forma particular.

CAPÍTULO III - COOPERADOS

Art. 3º Em observância ao art. 4º inciso XI, ao art. 21 inciso II, ao art. 29 e ao art. 30 da Lei 5.764/71, ao princípio da autonomia de vontade, aos princípios cooperativistas da gestão democrática e da autonomia e independência, em que o controle da Cooperativa é feita pelos seus membros, a manutenção da sua competitividade no mercado, e à garantia do equilíbrio financeiro e da normalidade econômico-financeira estipulada pelo art. 24 da Lei 9.656/98, necessárias e imprescindíveis à sua condição de Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, poderão se associar à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e seus bens, concordem plenamente com todos

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, preencham obrigatoriamente todos os requisitos legais, estatutários e regimentais, adiram aos propósitos sociais, e residam e exerçam suas atividades profissionais na área fixada no art. 1º, inciso II deste Estatuto.

§ 1º O médico cooperado não poderá exercer atividade que contrarie ou prejudique a atividade exercida pela Cooperativa.

§ 2º O médico, para ingresso e permanência na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá ter no mínimo:

I — sido selecionado para preenchimento das vagas ofertadas pela Cooperativa para a sua especialidade, obrigatoriamente em conformidade com os §§ 9º e 10 deste artigo;
II — diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
III — inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;
IV — pleno direito de exercício da profissão médica, podendo exercê-la de forma autônoma e liberal;
V — titulação de acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, em vigor na data da publicação do edital de convocação de novos cooperados, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar;
VI — realizado atendimento na sua especialidade, nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, nas unidades próprias da Cooperativa, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, sendo infração grave o seu descumprimento, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;
VII — atuação em no máximo 2 (duas) especialidades médicas, de acordo com as disposições e conceitos determinados pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira;
VIII— inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
IX — inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
X — cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
XI — certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais;
XII — alvará sanitário emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
XIII— comprovação de regularidade fiscal com a Receita Federal, com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a Secretaria de Finanças do Município em que vier atender os clientes da Unimed Fortaleza;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

XIV— comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;

XV — requerimento onde constem:

a) solicitação de cooperação;
b) concordância plena com os termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Unimed Fortaleza;
c) concordância com a subscrição e respectiva integralização do número mínimo de quotas-partes;
d) concordância plena na prestação de atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão, conforme condições estipuladas no Regimento Interno, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;
e) apresentação do candidato através de cartas de 3 (três) cooperados, sendo pelo menos 1 (um) deles da mesma especialidade pleiteada pelo candidato;
f) 2 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) iguais e recentes;
g) a razão social e o número do CNPJ da(s) cooperativa(s) médica(s), de que participe ou de que tenha participado;
h) os comprovantes das exigências dos itens anteriores;

XVI— iniciado e mantido regularmente a subscrição e a integralização de suas quotas-partes, conforme determina este Estatuto Social.

§ 3º O médico cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

§ 4º Para ingresso de médicos com mais de 20 (vinte) anos de graduados, será exigida a comprovação do exercício profissional nas especialidades declaradas nos últimos 2 (dois) anos, em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno.

§ 5º Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 6º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras a critério do Conselho de Administração, o médico que, de alguma forma:

I — tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela;
II — tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional no Conselho Regional de Medicina;
III — tenha sido excluído ou eliminado de outra cooperativa médica.

§ 7º Constituirá também condição impeditiva de ingresso e permanência na Cooperativa, dentre outras, o médico que é sócio, diretor, membro de Conselho de Administração, gestor, gerente, chefe, consultor e/ou

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

assessor de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada), que atue na venda, intermediação, administração e/ou operação de planos ou seguros privados de saúde, na mesma área de abrangência da Unimed Fortaleza, inclusive Cooperativas Médicas Operadoras de Plano de Saúde, sem prejuízo ao disposto no art. 70 deste Estatuto.

§ 8º Não se considera obstáculo para a admissão e exercício dos direitos sociais o fato de ser o cooperado acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres, desde que essas pessoas jurídicas não sejam identificadas como colidentes com os objetivos da Cooperativa, observado o art. 29, § 4º da Lei 5.764/71 e respeitado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º A convocação de novos cooperados será feita através de edital, publicado em jornal de grande circulação local.

§ 10. Será condição obrigatória à inscrição, participação e aprovação em processo seletivo, para efeito de admissão na Cooperativa, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os interessados, a primazia pela escolha técnica, a melhor qualidade profissional dos novos cooperados, a excelência na prestação de serviços aos clientes e a transparência e equidade da admissão.

§ 11. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo artigo 4º, inciso I da Lei 5.764/71 e mencionada no *caput* deste artigo, em consonância com a prerrogativa legal do Estatuto da Cooperativa de regulamentá-lo, em vista de se garantir a viabilidade técnica-econômica da Cooperativa, será determinada pelos seguintes critérios mínimos, entre outros:

I — prioritariamente, pela relação da adequada qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de clientes para cada médico cooperado, estipulada em Regimento Interno;

II — pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa;

III — pelas situações econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos e custos adicionais e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controles e outras despesas para o cumprimento da legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 12. Respeitados os critérios gerais dispostos no parágrafo anterior deste artigo, o Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pelo Conselho de Administração, no segmento que trata das suas relações com os cooperados, disporá com mais detalhes, aspectos e condições sobre esta impossibilidade técnica da prestação de serviços.

Art. 4º O número mínimo de cooperados será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e principalmente pela vontade da Cooperativa de associar novos médicos.

§ 1º Para associar-se, o candidato apresentará os documentos necessários, definidos e exigidos pelo Conselho de Administração de acordo com normas estabelecidas em Regimento Interno e preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a conjuntamente com um cooperado.

§ 2º O Conselho Técnico analisará a proposta e os documentos fornecidos pelo médico candidato, emitindo parecer sobre a documentação, para o Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração apreciará a proposta e os documentos do candidato, assim como o parecer do Conselho Técnico, e deliberará sobre a admissão, que, se aceita, se efetivará com a subscrição da quota-parte pelo candidato e com a aposição da sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com a do Presidente da Cooperativa.

§ 4º Os critérios de desempate na admissão de novos cooperados serão estipulados no edital de convocação e/ou no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 5º Será obrigatória a participação dos novos cooperados no curso ou treinamento inicial oferecido pela Cooperativa ou indicado por ela, para a finalização de seu processo de cooperação.

Art. 5º Cumpridas todas as formalidades dos artigos 3º e 4º deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração em relação à admissão de médicos cooperados, bem como o efetivo pagamento da 1ª (primeira) parcela da quota-parte, o novo cooperado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único. Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei 5.764/71, mesmo quando atuarem em estabelecimentos próprios da Cooperativa.

Art. 6º O cooperado tem direito a:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

I — participar de todas as atividades promovidas pela Cooperativa, obedecidas as suas exigências, e a realizar todas as operações que constituam objeto da sociedade;

II — votar e ser votado para os cargos sociais, salvo os impedimentos legais e estatutários;

III — solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral, consultar, na sede social, o balanço geral e os livros contábeis, assim como, a qualquer tempo, o Livro ou Fichas de Matrícula;

IV — participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, salvo os impedimentos legais e estatutários;

V — receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração;

VI — acrescentar ou mudar de especialidade médica, mediante solicitação, se decorridos 2 (dois) anos de sua admissão na Cooperativa e respeitado o que dispõem os incisos V e VII do § 2º do art. 3º deste Estatuto e a aprovação prévia do Conselho de Administração, para os cooperados admitidos até 2023. Para os cooperados admitidos depois de 2023, se decorridos 5 (cinco) anos de sua admissão na Cooperativa, observando as demais condições anteriores;

VII — ser incluído no Plano de Assistência Médica para cooperados e seus dependentes legais, responsabilizando-se pelo pagamento, conforme normas baixadas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

VIII— afastar-se temporariamente de suas atividades, por motivo justificado e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, na forma e condições estabelecidas no Regimento Interno, por prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral;

IX — solicitar ao Presidente da Cooperativa, por escrito, a qualquer tempo, em formulário próprio fornecido pela Cooperativa, demissão da Unimed Fortaleza, que não lhe poderá ser negada, observado o disposto no § 3º do art. 11 deste Estatuto;

X — participar dos benefícios sociais, disponibilizados para os cooperados, conforme condições, normas e remunerações estipuladas pelo Conselho de Administração da Cooperativa;

XI — receber juros ao capital social, quando deliberado e autorizado pelo Conselho de Administração, na forma do art. 24, § 3º da Lei 5.764/71.

Art. 7º O cooperado se obriga a:

I — executar, em seu próprio estabelecimento de trabalho ou em instituições de saúde da Cooperativa, ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela sociedade, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos clientes pela realização destes procedimentos previstos nos contratos celebrados;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

II — prestar aos clientes todos os itens de serviço constantes nos contratos celebrados, em seu nome, pela Cooperativa, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;

III — prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus clientes e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas à Cooperativa;

IV — cumprir as disposições do Código de Ética Médica, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração, além de observar o princípio de livre oportunidade para todos os cooperados;

V — zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção e operacionalização de contas com a sociedade;

VI — cobrir as despesas da Cooperativa mediante rateio, na proporção direta da fruição de seus serviços, após a apuração do balanço e se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII — subscrever e integralizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com taxas e encargos operacionais que lhe forem estabelecidos;

VIII— utilizar-se dos foros internos da Cooperativa, para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade;

IX — comunicar imediatamente à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram cooperar-se, bem como manter tempestivamente atualizados todos os seus dados cadastrais junto à Cooperativa;

X — observar, na utilização de meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, os critérios estabelecidos pelos Conselhos das Sociedades Médicas de Especialidades, ratificados e complementados com os protocolos técnicos definidos pelos Comitês de Especialidades da Cooperativa, desde que não traga nenhum prejuízo ao tratamento estabelecido;

XI — guardar sigilo sobre todos os dados, informações e documentos confidenciais, estratégicos e/ou reservados da Cooperativa, que porventura vier a obter, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial;

XII — ressarcir a Cooperativa de todos os prejuízos e/ou perdas causados por si à Cooperativa, por desobediência às determinações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno da Cooperativa, bem como da legislação vigente a que está submetido.

Parágrafo único. O cooperado que não cumprir o disposto no inciso VII deste artigo, independente de outras sanções, ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos clientes da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 8º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu e o montante das perdas do capital que lhe cabem, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 9º As obrigações do cooperado falecido contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento da Diretoria em 1ª (primeira) reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo único. O cooperado demitido poderá voltar a integrar os quadros da Cooperativa, cumpridas as formalidades de admissão.

Art. 11. A suspensão e/ou eliminação do cooperado, que será efetivada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberação da Cooperativa, proceder-se-á por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico. Além dos motivos de direito, caberá ao Conselho de Administração suspender e/ou eliminar o cooperado que:

I — exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
II — exercer cargo de direção em empresa ou sociedade que comprovadamente desenvolva atividade concorrente com o objetivo da Cooperativa.

§ 1º A decisão conterá os fundamentos que determinam a eliminação e/ou a suspensão, será assinada pelo Presidente e arquivada na pasta individual do cooperado, depois de notificação ao infrator.

§ 2º Os indícios de infrações ao Código de Ética Médica serão enviados ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC).

§ 3º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed Fortaleza de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 4º A proposta de readmissão de cooperado eliminado ou excluído deverá ser votada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 12. O capital da Cooperativa é ilimitado, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes cujo valor unitário equivale a R$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro ou Fichas de Matrículas.

§ 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada cooperado.

§ 4º Caso ocorra fracionamento da quota-parte, o valor correspondente à fração será incorporado ao Fundo de Reserva.

Art. 13. Quando de sua admissão, o cooperado obriga-se a subscrever e integralizar, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) quotas-partes, ou outra quantidade que venha a ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todos os cooperados se obrigam, além da integralização das quotas-partes iniciais, a subscrever e a integralizar mensalmente 100 (cem) quotas-partes, a partir de julho de 2015, com encerramento desta obrigação na produção do mês de dezembro/2023.

Art. 14. O cooperado, quando de sua admissão na Cooperativa, pode integralizar as suas quotas-partes de 1 (uma) só vez, à vista, ou em prestações mensais, iguais e sucessivas em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do Conselho de Administração. ~~Após o cumprimento da subscrição e integralização inicial, passará obrigatoriamente a realizar a subscrição e integralização mensal contínua, conforme parágrafo único do art. 13 deste Estatuto Social~~.

§ 1º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 2º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) a.m. *pro rata* dia e multa de 2% (dois por cento)

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL
pág. 27/122

sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 15. A restituição do capital acrescida das sobras e deduzidas das perdas ou prejuízos em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, será feita em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a critério do Conselho de Administração, após a aprovação do balanço do ano em que o cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, essa poderá efetuá-la em prazo idêntico ao da sua realização.

CAPÍTULO V - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16. A Cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

I — Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
II — Conselho de Administração;
III — Conselho Técnico;
IV — Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, presencial, semipresencial ou não presencial (digital), é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Art. 18. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la-ão eles próprios.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, na ocorrência de motivos graves ou urgentes.

Art. 19. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a 1ª (primeira) convocação, de 1 (uma) hora para a 2ª (segunda) e de 1 (uma) hora para a 3ª (terceira).

Parágrafo único. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 20. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.
Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 21. Os editais de convocação das Assembleias deverão conter:

I — a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";
II — o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
III — a sequência numérica da convocação;
IV — a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
V — o número de cooperados na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
VI — a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Quando a convocação for feita por cooperados que não pertençam aos órgãos da Administração nem ao Conselho Fiscal, o edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitar.

§ 2º O edital de convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circular impressa e/ou eletrônica aos cooperados.

Art. 22. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I — 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na 1ª (primeira) convocação;

II — metade mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na 2ª (segunda) convocação;
III — mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, na 3ª (terceira) convocação.

Parágrafo único. O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas suas assinaturas constantes no livro de presença.

Art. 23. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo secretário por ele convocado.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão conduzidos por cooperado escolhido na ocasião.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 24. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates sobre tais assuntos.

Art. 25. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos especificados no edital de convocação.

§ 1º Habitualmente, a votação será feita a descoberto, mas poderá a Assembleia optar pela votação secreta, quando serão, então, seguidas as normas usuais.

§ 2º A votação para preenchimento de cargos eletivos será sempre secreta, salvo quando se tratar de candidato único e/ou de chapa única, onde se adotará o sistema de aclamação na Assembleia Geral.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia deverá constar da ata circunscrita, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 4º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado 1 (um) voto.

§ 5º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 6º As atas das Assembleias Gerais, depois de finalizadas, assinadas e registradas na Junta Comercial, estarão disponíveis a todos os cooperados, bastando os cooperados interessados fazer a solicitação por escrito e protocolar junto à Presidência da Cooperativa.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária se reúne obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhes especialmente:

I — deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, balanço e o demonstrativo das sobras ou das perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
II — dar destino às sobras e repartir as perdas;
III — eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
IV — deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria para o ano entrante;
V — fixar o valor do *pró-labore* dos membros da Diretoria e o valor das cédulas de presença para os demais componentes do Conselho de Administração, bem como dos membros dos Conselhos Fiscal e Técnico.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria de voto simples, observadas as disposições do art. 25, §§ 1º e 4º.

§ 2º Exclusivamente para efeito de remuneração por cédula de presença, a quantidade total de reuniões mensais, quer sejam ordinárias e/ou extraordinárias dos órgãos sociais da Cooperativa, para os Conselheiros destes órgãos, estará limitada ao dobro das suas reuniões mensais ordinárias.

Art. 27. A aprovação do Balanço de Contas e Relatório da Diretoria e Conselho de Administração, desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I — reforma do Estatuto;
II — fusão, incorporação ou desmembramento;
III — mudança de objeto;
IV — dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
V — contas do liquidante.

§ 2º São necessários, atendido o que dispõe o art. 25, §§ 1º e 4º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para serem aprovadas e válidas as deliberações de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, que formarão uma Diretoria Executiva constituída por: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde, Diretor de Recursos Próprios e mais 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não será permitida reeleição consecutiva.

§ 2º Para os demais cargos do Conselho de Administração não haverá restrições de reeleição, desde que observado o disposto no art. 47 da Lei 5.764/71, que obriga a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 30. Em caso de impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Em caso de impedimento de ordem legal do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou vacância dos respectivos cargos, assumirão a presidência, sucessivamente, o Diretor Comercial, Diretor de Provimento de Saúde e o Diretor de Recursos Próprios.

§ 2º O Presidente, ou seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

I — estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
II — prever e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das ações da Cooperativa, mediante estimativa da sua viabilidade e rentabilidade;
III — fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de seus recursos;
IV — fixar as normas para admissão, promoção e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
V — fixar as normas e procedimentos para apuração, pelo Conselho Técnico, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas por cooperados, garantindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório aplicando, quando previsto, as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno;
VI — sempre que julgar conveniente, contratar serviços de auditoria e de consultoria técnica, com prévia apresentação de proposta de trabalho, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos e na tomada de decisões;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

VII — indicar o banco ou bancos com os quais a Cooperativa irá operar, fixando o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

VIII — verificar, no mínimo a cada semestre, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, divulgando os respectivos balancetes e demonstrativos específicos;

IX — deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de cooperados;

X — deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

XI — onerar bens móveis e imóveis, por simples deliberação própria, e, com expressa autorização da Assembleia Geral, adquirir ou alienar bens imóveis;

XII — contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XIII — zelar pelo cumprimento das diretrizes do cooperativismo, bem como pelo total atendimento das legislações trabalhista e fiscal;

XIV — escolher, por maioria de votos de seus integrantes, os membros da Diretoria do Hospital Regional da Unimed Fortaleza e de outros hospitais da rede própria, atendidas as disposições legais, assim como, seguindo critérios definidos pela Assembleia Geral, deliberar sobre a contratação do pessoal de nível gerencial;

XV — estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus cooperados;

XVI — avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os seus empregados;

XVII — deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, § 3º, da Lei 5.764/71;

XVIII— fixar tetos de pagamento mensal de antecipação de sobras dos cooperados, bem como o prazo em que o excedente será pago, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa, para cumprir os índices financeiros estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

XIX — delegar poderes, através de procuração pública específica, com prazo determinado não superior a 1 (um) ano, para os executivos contratados assinarem documentos, efetuarem transações eletrônicas e cumprirem adequadamente as suas atribuições delegadas pela Cooperativa;

XX — deliberar pela ampliação e redução da rede credenciada, mediante prévio estudo técnico e financeiro, validado pelo Comitê Gestor da Cooperativa, sendo vedado qualquer novo credenciamento, ampliação ou expansão dos serviços já contratados a partir de 1º (primeiro) de agosto do ano anterior à Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração até 31 (trinta e um) de julho imediatamente posterior à data da dita Assembleia, exceto os casos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 2º Os regulamentos, regimentos, códigos e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão a estrutura normativa da Cooperativa.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 2 (duas) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitando o limite para remuneração determinado no § 2º do art. 26 deste Estatuto, por convocação do Presidente ou de qualquer de seus membros.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 5 º Caberá ao Conselho de Administração a decisão sobre investimentos e alçadas de aprovação das empresas coligadas e controladas pela Cooperativa, inclusive no tocante a eventuais aquisições, fusões, cisões e incorporações destas empresas.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá nomear, ainda, cooperado ou comitês e comissões especiais, transitórios, formados de cooperados ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar, acompanhar e executar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º O comitê ou comissão poderá ter a assessoria de técnicos contratados, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração poderá estabelecer remuneração para os membros do comitê ou comissão, de acordo com avaliação razoável do mercado.

§ 3º Não poderão ser nomeados cooperados ou outros profissionais para fazer parte de comitê, comissão, consultoria e/ou assessoria se forem cônjuges ou vivam em união estável ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive os que sejam contratados por meio de pessoa jurídica.

§ 4º O Conselho de Administração, a Diretoria, o corpo gerencial, os cooperados, os colaboradores e os terceiros a serviço da Cooperativa não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, ato ilícito ou de corrupção sob as leis brasileiras, de forma direta ou indireta.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 33. A Diretoria Executiva, a quem compete executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, atendidas as recomendações e determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º A Diretoria Executiva será assistida, na gestão profissional da Cooperativa, por um Comitê Gestor permanente composto de, no máximo, 8 (oito) membros executivos, sendo obrigatoriamente, no mínimo, 5 (cinco) destes membros não cooperados com a assessoria dos gestores das áreas de Desenvolvimento Organizacional, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, conforme estrutura e funções determinadas no Regimento Interno da Unimed Fortaleza.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva estão obrigados, sempre que necessário, a oferecer garantias pessoais, junto às instituições financeiras, inclusive como avalista, fiador e/ou devedor solidário, durante os seus respectivos mandatos. Caso a referida garantia se estenda para depois do término dos mandatos dos diretores, os novos diretores substitutos se obrigam a assumi-las, salvo quando tal substituição não for aceita formalmente pelo credor.

Art. 34. Ao Presidente cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I — supervisionar e orientar todas as atividades e negócios da Cooperativa, estabelecendo contatos com os cooperados, empregados e profissionais a serviço da sociedade;
II — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, juntamente com outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
III — assinar conjuntamente com outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
IV — convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais, nos termos da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno;
V — apresentar em Assembleia Geral Ordinária o relatório do exercício social anterior e respectivas contas, além de parecer do Conselho Fiscal, bem como o planejamento de ações formulado pelo Conselho de Administração e referente ao exercício em curso;
VI — representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos;
VII — admitir, promover e desligar empregados da Cooperativa, podendo ainda aplicar-lhes penalidades nos termos da regulamentação existente;
VIII— presidir a execução das diretrizes do planejamento estratégico da Cooperativa, das políticas e dos demais planos estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

IX — proporcionar o fluxo de informações estratégicas para as diferentes áreas e negócios da Cooperativa.

Art. 35. Ao Diretor de Recursos Próprios cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I — administrar as unidades próprias da área de saúde;
II — otimizar a utilização dos recursos próprios da Cooperativa, inclusive com parcerias e convênios;
III — propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para prestação de serviços assistenciais e de atendimento aos clientes dos serviços da Cooperativa ou, ainda, a ampliação e/ou extinção das existentes;
IV — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;
V — ampliar o mercado de trabalho do médico cooperado;
VI — controlar a qualidade dos serviços e os custos assistenciais da rede própria;
VII — referenciar políticas de regulação do relacionamento com os prestadores de serviço da área de saúde;
VIII— assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;
IX — promover os recursos próprios da Cooperativa junto aos clientes, aos cooperados, às cooperativas, sociedades e associações médicas.

Art. 36. Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I — prover a Cooperativa com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela, participando diretamente nas decisões que assumem essas obrigações;
II — planejar, avaliar e controlar o desempenho econômico-financeiro da Cooperativa, por meio do orçamento, balancetes e outros relatórios específicos, exigindo o cumprimento de normas e práticas contábeis que reflitam com fidelidade e regularidade os negócios da Cooperativa;
III — aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança, e a correção monetária, com vistas ao rendimento monetário mais satisfatório;
IV — planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração financeira, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores, para obtenção do máximo resultado, ao menor custo;
V — estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição, ampliação e alienação de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da Cooperativa e, se necessário, com a elaboração e análise de projetos;
VI — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;

VII — assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;

VIII— supervisionar as atividades operacionais e de informática, assim como a execução dos serviços administrativos na Cooperativa;

IX — auxiliar o Presidente e inteirar-se permanentemente do trabalho deste, substituindo-o nos casos de impedimento, conforme previsto no art. 3º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, ou vacância.

Art. 37. Ao Diretor Comercial cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I — coordenar, promover e fiscalizar as vendas de contratos dos planos de saúde a pessoas físicas e jurídicas, bem como de outros produtos e serviços ofertados pela Cooperativa;

II — estudar, coordenar e promover ações de *marketing* e a consolidação e elevação da imagem da Cooperativa;

III — acompanhar a rentabilidade dos contratos comercializados, buscando a constante atualização das receitas da Cooperativa;

IV — viabilizar política de fidelização de clientes da Cooperativa;

V — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos, transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 §1º deste Estatuto Social;

VI — assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;

VII — pesquisar, desenvolver e lançar novos produtos no mercado, avaliando permanentemente os produtos já existentes;

VIII— planejar, promover e/ou contratar pesquisas de opinião para atuar junto aos cooperados, clientes, credenciados, parceiros e/ou empregados;

IX — sistematizar informações mercadológicas, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do mercado de atuação da Cooperativa.

Art. 38. Ao Diretor de Provimento de Saúde cabem as seguintes atribuições, dentre outras:

I — prover a Cooperativa de recursos médico-hospitalares e de serviços de terapia e diagnóstico;

II — promover permanentemente entre os médicos cooperados a disseminação da filosofia do cooperativismo, bem como buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao sistema Unimed;

III — realizar, em parceria com a Diretoria Administrativa-Financeira, estudos de alternativas que possam reduzir os custos dos serviços prestados pela Cooperativa, sem afetar o nível de qualidade, buscando uma maior

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

produtividade do sistema;

IV — otimizar os custos assistenciais da Cooperativa;

V — realizar auditorias na área de saúde, preventivas ou não, em todos os serviços executados pelos cooperados, credenciados e os da rede própria;

VI — controlar os serviços realizados através de intercâmbio e cuidar do relacionamento da Cooperativa com as outras Unimeds;

VII — assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 30 § 1º deste Estatuto Social;

VIII— assinar, juntamente com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias;

IX — analisar as solicitações de credenciamento de novos prestadores, encaminhando-as para deliberação da Diretoria Executiva, além de examinar e controlar a qualidade dos serviços da rede credenciada.

Art. 39. Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

I — tomar parte em todas as discussões do Conselho de Administração;

II — votar nas deliberações do Conselho de Administração;

III — inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;

IV — desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração;

V — desenvolver ações de mediação entre a Cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa;

VI — apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração.

§ 1º Os Conselheiros de administração (não diretores) não poderão assumir atribuições executivas, inclusive atividades, funções e atribuições de assessoria, consultoria e afins, exceto a participação de comitês e comissões técnicas de assessoria ao Conselho de Administração.

§ 2º Os Conselheiros de administração (não diretores) terão direito à cédula de presença na participação em reuniões de comitês e comissões técnicas.

§ 3º Além de sua remuneração pelas reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros de administração (não diretores) farão jus a, no máximo, mais 4 (quatro) reuniões remuneradas ao todo, por mês, nestes comitês e comissões técnicas.

CAPÍTULO VIII - RECURSOS PRÓPRIOS

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 40. O Conselho de Administração poderá criar, ampliar, desenvolver, administrar e/ou extinguir unidades próprias, sejam elas hospitais, laboratórios, clínicas, centros de imagem, serviços de atendimento médico domiciliar, serviços médicos pré-hospitalares e de remoção, serviços de medicina preventiva, serviços especializados em saúde e segurança ocupacional, higiene laboral e medicina do trabalho, serviços de atendimento ambulatorial, entre outros serviços e negócios congêneres.

§ 1º Os hospitais próprios da Cooperativa serão geridos por uma Diretoria escolhida pelo Conselho de Administração.

§ 2º A Diretoria dos hospitais próprios poderá ser composta por até 3 (três) Diretores.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria dos hospitais próprios serão estipuladas pelos seus respectivos Regulamentos, aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º As atribuições das demais diretorias e/ou gerências das unidades próprias (recursos próprios) também serão estipuladas em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX - CONSELHO TÉCNICO

Art. 41. O Conselho Técnico será formado por 6 (seis) cooperados, para um mandato de 4 (quatro) anos, eleitos nas mesmas Assembleias que elegerem os membros do Conselho de Administração.

§ 1º A cada nova eleição, deverá haver uma renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho.

§ 2º Os integrantes do Conselho escolherão entre si 1 (um) Coordenador, 1 (um) Primeiro-Secretário e 1 (um) Segundo-Secretário.

§ 3º São atribuições do Coordenador do Conselho Técnico:

a) representar o Conselho Técnico;
b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico;
c) distribuir matérias para estudo, aprovadas em reunião, designando relatores e fixando prazos para entrega de relatórios, obedecendo ao critério de rodízio;
d) redigir, juntamente com o Primeiro-Secretário, os pareceres a serem emitidos pelo Conselho Técnico, os quais deverão ter as assinaturas do Coordenador, do Primeiro-Secretário e de, pelo menos, mais 2 (dois) outros membros;
e) participar, quando convocado, das reuniões do Conselho de Administração na qualidade de representante do Conselho Técnico;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

f) cumprir obrigatoriamente 4 (quatro) horas semanais, cuja carga horária corresponde a 1 (uma) cédula de presença, além da participação nas reuniões do Conselho Técnico e nos casos previstos na alínea “e” deste parágrafo, fazendo jus também as respectivas cédulas de presença;
g) designar secretário “ad hoc” para as reuniões do Conselho Técnico, quando necessário;
h) assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;
i) repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Técnico, somente na situação em que nenhum membro do Conselho Técnico seja reeleito.

§ 4º Para cumprimento do disposto na alínea “i” do § 3º deste artigo, o ex-Coordenador do Conselho Técnico continuará dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus a sua cédula de presença, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º São atribuições do Primeiro-Secretário do Conselho Técnico:

a) substituir o Coordenador nos casos de afastamento ou impedimento deste, definido neste Estatuto;
b) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho Técnico.

§ 6º O Segundo-Secretário do Conselho Técnico substituirá o Primeiro-Secretário nos casos de afastamento ou impedimento deste, definido neste Estatuto.

§ 7º São atribuições dos demais membros do Conselho Técnico:

a) exercerem o direito de voto nas deliberações do Conselho Técnico;
b) emitirem parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de relator;
c) pedirem vistas de processos ou outros documentos necessários ao esclarecimento da matéria, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Coordenador.

§ 8º É vedado a qualquer membro do Conselho Técnico o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

Art. 42. Compete ao Conselho Técnico:

I — apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão de médicos como cooperados, obedecendo ao disposto neste Estatuto, devendo no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

argumentações que levaram a tal decisão;

II — prestar esclarecimentos por escrito aos cooperados, quando solicitado pelos mesmos;

III — receber os cooperados em suas reuniões, quando solicitado pelos mesmos ou quando convocados pelo próprio Conselho Técnico;

IV — estabelecer prazos para que o cooperado preste esclarecimentos, obedecendo às disposições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou no Código de Processo Disciplinar da Cooperativa;

V — emitir parecer sobre afastamento temporário de cooperados, de acordo com o disposto neste Estatuto e/ou Regimento Interno;

VI — receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei 5.764/71, este Estatuto, o Regimento Interno da Unimed Fortaleza e o Código de Ética Médica, além de quaisquer outras disposições relativas à Cooperativa, garantindo aos cooperados acusados amplo direito de defesa;

VII — julgar os processos administrativos referentes aos cooperados que cometerem infrações, encaminhando ao Conselho de Administração parecer sobre sugestão de penalidades, obedecendo ao disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou no Código de Processo Disciplinar da Unimed Fortaleza;

VIII— emitir parecer ao Conselho de Administração sobre reingresso de cooperados;

IX — supervisionar o adequado cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais normativos da Cooperativa, por parte dos médicos cooperados.

Art. 43. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 4 (quatro) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitando o limite para remuneração determinado no § 2º do art. 26 deste Estatuto, com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Técnico ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador, assumirá o Primeiro-Secretário.

§ 4º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Primeiro-Secretário, assumirá o Segundo-Secretário.

CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 44. O Conselho Fiscal será formado por 6 (seis) cooperados, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, eleitos individualmente na Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, seja em linha reta ou colateral.

§ 2º É permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal.

§ 3º Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal repassar, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente posterior à eleição, todas as informações e documentos necessários à gestão do novo Conselho Fiscal, somente na situação em que nenhum membro do Conselho Fiscal seja reeleito.

§ 4º Para cumprimento do disposto do § 3º deste artigo, o ex-Coordenador do Conselho Fiscal continuará dando seu expediente normal junto aos novos membros do Conselho, fazendo jus à sua cédula de presença, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, e proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 5º É vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal o acúmulo de cargo e/ou funções em outros órgãos administrativos e de prestação de serviços de assessoria, consultoria e afins para a Cooperativa.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, salvo motivo justificado, 3 (três) vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitando o limite para remuneração determinado no § 2º do art. 26 deste Estatuto, com a participação, pelo menos, de 3 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão em ata lavrada em livro próprio, para posterior leitura, aprovação e assinatura dos membros presentes.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou do de Secretário, assumirá o 3º (terceiro) membro efetivo, passando o cargo deste a ser ocupado pelo suplente mais antigo na Cooperativa.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 5º Os Conselheiros fiscais suplentes, a exemplo dos Conselheiros fiscais titulares, terão direito à cédula de presença em todas as reuniões do Conselho Fiscal, de que venham participar.

Art. 46. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 47. Ao Conselho Fiscal cabem as seguintes atribuições:

I — conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Administrativa Financeira;
II — verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
III — examinar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão conforme os planos e decisões da Diretoria;
IV — verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras;
V — verificar se o Conselho de Administração, o Conselho Técnico e a Diretoria Executiva vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
VI — averiguar se existem reclamações de cooperados pelos serviços prestados pela Cooperativa, e, havendo, analisá-las e comunicá-las à Diretoria;
VII — saber se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos financeiros são atendidos com pontualidade;
VIII— averiguar se existem problemas com empregados;
IX — saber se as exigências e os deveres têm sido cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem como junto ao sistema Unimed;
X — examinar balancetes e outros demonstrativos mensais específicos, bem como o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer a respeito para a Assembleia Geral;
XI — informar à Diretoria sobre a conclusão de seus trabalhos, denunciando as irregularidades comprovadas à Assembleia Geral.

§ 1º Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal participam solidariamente nos atos e fatos da Administração da Unimed Fortaleza, conforme prevê a Lei do Cooperativismo e o Código Civil.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CAPÍTULO XI - ELEIÇÕES

Art. 48. Nas eleições para os cargos dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, os candidatos deverão requerer sua inscrição à Diretoria Executiva.

§ 1º O requerimento deverá conter os nomes e as assinaturas de todos os membros das chapas, relacionados com os cargos a serem ocupados.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, num intervalo mínimo de 7 (sete) dias úteis entre a data da publicação do edital e o prazo legal de inscrição, devendo o requerimento ser protocolado na secretaria da Presidência durante os dias e em horário normal de funcionamento da sede da Cooperativa.

§ 3º Para efeito de inscrição e votação, as chapas deverão apresentar candidatos a todos os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico, e, vinculadas, disputarão a eleição.

§ 4º Para efeito de inscrição e votação, os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal não deverão guardar vínculo com as chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Técnico e serão eleitos 6 (seis) candidatos mais votados, que ocuparão respectivamente os seguintes cargos por ordem decrescente de votação (do mais votado para o menos votado): Coordenador, Secretário, Conselheiro Titular, Primeiro Conselheiro Suplente, Segundo Conselheiro Suplente e Terceiro Conselheiro Suplente, respeitada a renovação obrigatória legal.

§ 5º O cooperado não poderá se candidatar nem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos da Cooperativa.

§ 6º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, assim como os cooperados que cumpram penas de suspensão por deliberação do Conselho de Administração no ano da eleição.

§ 7º O requerimento do candidato ao Conselho Fiscal será individual.

§ 8º Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados e, por medida de segurança, sejam confirmadas as suas identificações eletronicamente pela biometria ou por outra tecnologia que venha a substituí-la, ressalvadas as impossibilidades técnicas de captura dessa identificação pelo sistema.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 9º Além da relação nominal e assinatura dos cooperados que integram a chapa com a indicação dos seus respectivos cargos a que concorrem, devem obrigatoriamente os candidatos firmar os seguintes documentos, entre outros determinados pelo Regimento Interno e/ou pelas normas reguladoras da eleição, que serão anexados ao requerimento de inscrição das chapas concorrentes:

I — declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 51 da Lei 5.764/71 e do Código Civil Brasileiro;

II — declaração de que não é cônjuge ou vive em união estável, ou parente, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal;

III — declaração completa de todos os seus bens;

IV — termo de responsabilidade previsto em Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em vigor na data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.

§ 10. Para os candidatos ao Conselho de Administração, ao Conselho Técnico e ao Conselho Fiscal da Unimed Fortaleza, serão obrigatórias ainda as seguintes condições:

I — ter reputação ilibada;

II — ser pessoa natural residente no país;

III — não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

IV — não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

V — ter exercido, no caso de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou ter exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

VI — para os candidatos à Diretoria Executiva da Cooperativa, possuir diploma de graduação na área de Administração ou áreas correlatas ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de gestão, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo MEC;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

VII — para os candidatos ao Conselho de Administração (Conselheiros), ao Conselho Técnico e ao Conselho Fiscal da Cooperativa, possuir certificado de conclusão de curso de formação para respectivamente Conselheiros de administração, Conselheiros técnicos e Conselheiros fiscal, curso este disponibilizado pela Cooperativa ou indicado pela mesma, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.

§ 11. Além dos impedimentos legais, fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
b) não tenha realizado ato cooperativo:
   I — no exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;
   II — nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária;
c) esteja afastado da Unimed Fortaleza, nos termos regulamentados neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno;
d) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do exercício em que tenha exercido suas funções;
e) esteja com a integralização de suas quotas-partes em atraso 60 (sessenta) dias antes da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral;
f) participe, direta ou indiretamente, ou tenha participado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data da Assembleia Geral, na gestão de empresas que sejam concorrentes na intermediação, administração e/ou operação de planos ou seguros privados de saúde, na mesma área de abrangência da Unimed Fortaleza.

§ 12. Os impedimentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “e” e “f” do parágrafo anterior somente terão validade após notificação pela Cooperativa ao cooperado.

Art. 49. O Conselho de Administração convocará e coordenará as ações administrativas das eleições.

§ 1º A critério do Conselho de Administração, a votação poderá ocorrer por meio de urna eletrônica certificada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou ainda, através de sistema informatizado (votação *on-line* pela Internet), auditada por empresa especializada.

§ 2º O Conselho de Administração emitirá as normas reguladoras das eleições.

§ 3º Salvo as propagandas e divulgações institucionais e promocionais da Cooperativa, não serão permitidos quaisquer tipos de propagandas de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

chapas, de candidatos e/ou de quaisquer cooperados, antes e durante o período eleitoral, nos meios de comunicação de massa, conforme determinações expressas no Regimento Interno da Cooperativa e/ou nas normas reguladoras das eleições.

Art. 50. Será formado um Comitê Eleitoral com 5 (cinco) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para condução do processo de eleição, sendo composto por: 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes, 1 (um) membro escolhido pelo Conselho Técnico entre os seus integrantes e 3 (três) representantes escolhidos entre as chapas concorrentes e/ou pelos candidatos individuais ao pleito.

§ 1º Os membros do Comitê Eleitoral escolherão entre si 1 (um) Presidente e Primeiro-Secretário.

§ 2º As decisões do Comitê Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º Na Assembleia Geral, ao tratar do item referente à eleição, o Presidente do Conselho de Administração, passará a direção do processo eleitoral ao Comitê Eleitoral para condução da eleição e anúncio dos eleitos.

§ 4º Nenhum candidato, empregado da Cooperativa ou cooperado que possua cargo na administração da Cooperativa ou de seus recursos próprios poderá ser membro do Comitê Eleitoral.

§ 5º Não havendo consenso, poder-se-á utilizar o recurso do sorteio para a definição de 1 (um) ou mais membros do Comitê Eleitoral, indicados pelas chapas e/ou pelos candidatos individuais.

CAPÍTULO XII - BALANÇO - SOBRAS - PERDAS - FUNDOS

Art. 51. O balanço geral, incluindo o comparativo de receitas e despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º As despesas gerais da sociedade poderão ser rateadas em partes iguais entre todos os cooperados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados.

§ 3º As demonstrações contábeis da Cooperativa serão auditadas anualmente por auditores independentes, conforme a legislação pertinente, bem como as operações e processos da Cooperativa, que respaldam as informações contábeis e/ou gerenciais, serão auditadas por auditores internos, empregados da Cooperativa, devidamente registrados nos respectivos órgãos competentes.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Art. 52. Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

I — 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
II — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º Feitas as deduções, as sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados, na proporção direta da fruição de serviços, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, salvo decisão diversa.

§ 2º As perdas verificadas que ultrapassarem a capacidade do Fundo de Reserva serão rateadas entre os cooperados, na proporção direta da fruição de serviços, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53. Além dos 20% (vinte por cento) constituídos das sobras líquidas do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I — os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
II — o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
III — os auxílios e doações sem destinação específica;
IV — os juros e multa por atraso na integralização de capital;
V — as doações a ele destinadas;
VI — os casos de ocorrência de fracionamento da quota-parte.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 54. O FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado ao incremento da capacitação técnico-educacional dos empregados e cooperados, bem como ao amparo destes e seus familiares.

Parágrafo único. Os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei 5.764/71, serão levados mensalmente à conta do FATES e sua utilização será regulamentada em Regimento Interno, nos termos do art. 31, § 2º, deste Estatuto.

Art. 55. A Cooperativa poderá instituir planos de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus cooperados e respectivos dependentes legais, entre outros possíveis beneficiários, desde que devidamente aprovados pelo órgão regulador, mediante convênio a ser firmado com entidade privada de previdência complementar ou por meio de entidade a ser constituída pela Cooperativa.

§ 1º Os Planos de Benefícios Suplementares, de caráter social, têm por objetivo garantir um padrão de renda ao cooperado na inatividade por

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

idade avançada, invalidez ou doença, e de seus dependentes legais por ocasião do falecimento do cooperado.

§ 2º A inscrição do cooperado e seus respectivos dependentes legais nos Planos de Benefícios Suplementares e a manutenção dessa qualidade, são pressupostos indispensáveis à percepção dos benefícios previstos nos regulamentos específicos.

§ 3º Observada a disponibilidade financeira e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, a Cooperativa poderá aportar recursos ao Plano de Benefícios dos Cooperados da Previdência Unimed em contas individuais em nome de cada cooperado, sempre de forma igualitária.

§ 4º A concessão dos benefícios de caráter previdenciário sujeita-se às regras previstas nos regulamentos específicos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador da entidade de previdência complementar.

§ 5º O disposto neste Estatuto, sobre os Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário, é complementar ao disposto nos regulamentos específicos aplicados aos planos de previdência privada.

CAPÍTULO XIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I — quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
II — devido à alteração de sua forma jurídica;
III — pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínima se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
IV — pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 57. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XIV - LIVROS E CONTABILIDADE

Art. 58. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I — de matrículas;
II — de atas das Assembleias Gerais;
III — de atas dos Órgãos de Administração;
IV — de atas do Conselho Fiscal;
V — de presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

VI — outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, podendo os mesmos serem elaborados e emitidos por sistema informatizado.

Art. 59. O Livro ou Fichas de Matrículas deverão conter:

I — o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
II — a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
III — a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XV - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60. As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Fortaleza, serão graduadas da seguinte forma:

I — Infrações leves, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro à Unimed Fortaleza;

II — Infrações moderadas, quando o cooperado:

a) cometer a 2ª (segunda) reincidência nas infrações leves, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
b) descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Fortaleza;
c) cobrar dos clientes qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
d) praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;

III — Infrações graves, quando o cooperado:

a) descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Fortaleza;
b) reincidir em infração moderada, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses;
c) tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue na venda de planos ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Fortaleza;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

d) exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
e) descumprir as exigências estipuladas no art. 41 § 3º alínea “i”;
f) descumprir as exigências estipuladas no art. 68 § 2º e § 3º;
g) deixar de prestar atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos, contados da data de sua admissão na Cooperativa, nas condições estipuladas no Regimento Interno, salvo dispensa formalizada pelo Conselho de Administração;
h) descumprir as exigências estipuladas no art. 44 § 3º e § 4º.

Art. 61. São penalidades:

I — advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;
II — suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;
III — suspensão por 60 (sessenta) dias, aplicada nas infrações moderadas;
IV — suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, aplicada nas infrações graves;
V — eliminação aplicada na reincidência das infrações graves.

§ 1º As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Técnico, com exceção da advertência formal sigilosa, que poderá ser aplicada somente pelo Conselho Técnico.

§ 2º A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o cooperado que der causa a perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 62. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

§ 1º A infração será apurada em processo disciplinar interno, de acordo com o Código de Processo Disciplinar da Unimed Fortaleza, com orientação pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assegurada ao cooperado acusado a ampla defesa e o contraditório.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 2º A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 3º A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à 1ª (primeira) Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

§ 4º Será eliminado o cooperado que não retornar às atividades médicas de cooperado, após o término do prazo de afastamento temporário, exceto em caso de doença grave do próprio cooperado, que o impeça de retornar à atividade laboral.

Art. 63. A exclusão do cooperado será feita:

I — por dissolução da Unimed Fortaleza;
II — por morte do cooperado;
III — por incapacidade civil não suprida do cooperado;
IV — por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, dentre outras hipóteses, com a inobservância do preceituado no § 2º do art. 3º deste Estatuto Social e/ou no parágrafo único do art. 13 deste Estatuto Social, deixando de subscrever e integralizar por 6 (seis) meses consecutivos ou não suas quotas-parte.

§ 1º A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

§ 2º Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento.

§ 3º Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

Art. 64. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed Fortaleza, perdura, para os eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

Art. 65. Nos casos de eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital o qual integralizou e das sobras que lhe tiverem sido

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura susceptíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. Ocorrendo eliminação ou exclusão, a restituição do capital do cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas no parágrafo único do art. 15 do presente Estatuto.

Art. 66. Para dar início ao processo de julgamento das infrações previstas no art. 60 deste Estatuto, poderão ser aceitas representações provenientes:

I — dos órgãos sociais da Unimed Fortaleza;
II — de 1 (um) cooperado isoladamente;
III — de 1 (um) grupo de cooperados;
IV — da Comissão de Ética do Hospital Regional da Unimed Fortaleza;
V — de 1 (um) usuário ou grupo de clientes da Unimed Fortaleza;
VI — *ex officio*;
VII — dos Comitês de Especialidades Médicas da Unimed Fortaleza;
VIII— das auditorias multiprofissionais da área da saúde da Unimed Fortaleza;
IX — do canal de ética ou de denúncia.

§ 1º As representações deverão ser analisadas previamente pela Assessoria Jurídica, Auditoria Interna e/ou Auditoria Médica da Unimed de Fortaleza, que emitirá um parecer técnico sobre o caso em questão para o Conselho Técnico.

§ 2º O Conselho Técnico, com base no parecer da(s) unidade(s) técnica(s) citada(s) no parágrafo anterior, fará a apuração da denúncia e responderá posteriormente, com o resultado, para o responsável pela representação.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só vencem em dia de expediente normal da sede da Cooperativa.

Art. 68. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal iniciará após o encerramento da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu e perdura até o término da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que seus mandatos findam.

§ 1º Não se efetivando nas épocas devidas à eleição de sucessores, por motivo de força maior, nos prazos dos mandatos dos Conselheiros em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram, deverão, no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à eleição, repassar aos membros da Diretoria Executiva empossada, relação atualizada dos documentos da Cooperativa, contendo no mínimo, os abaixo relacionados:

I — balanço geral do último exercício;
II — balancetes dos meses do atual exercício;
III — relatórios gerenciais;
IV — processos judiciais em andamento;
V — organogramas e fluxogramas;
VI — situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
VII — relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
VIII— relação dos contratos em vigor, excetos os relacionados aos clientes;
IX — projetos em andamento.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior continuarão dando seus expedientes normais junto à Diretoria empossada, fazendo jus ao seu respectivo *pró-labore*, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição e, proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 4º Em razão do interstício entre a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração e a data do registro da respectiva ata da Assembleia na Junta Comercial, para validade perante terceiros, fica instituído o período de transição administrativa até a assunção total dos eleitos, para a manutenção do funcionamento normal da Cooperativa, cujas contas e obrigações regulares, somente neste período, serão pagas por cheques, autorizações de pagamentos e/ou transferências de recursos, inclusive eletrônicas, feitas e/ou assinadas de forma excepcional e conjuntamente por 2 (dois) superintendentes da Cooperativa, indicados pelo novo Presidente eleito.

Art. 69. Os casos omissos ou duvidosos serão solucionados de acordo com as disposições legais e os princípios doutrinários cooperativistas.

Art. 70. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA E FIEL DA QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.

Fortaleza-CE, 30 de novembro de 2023.

Dr. Marcos Antônio Aragão de Macedo
Presidente da AGE e
do Conselho de Administração

Dr. Eduardo Demes da Cruz
Secretário da AGE

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6444544 em 27/12/2023 da Empresa UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05868278000107 e protocolo 232090653 - 26/12/2023. Autenticação: C1B1C7CC53CA2C3A0A9A8C78335A29211D5CAD6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 23/209.065-3 e o código de segurança arGZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL